ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-844/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19456/2014
PROTOCOLO	:	1464865
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 05330/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO Nº 05330/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Execução financeira celebrada de acordo com os ditames estabelecidos na Lei 4.320/64 e 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização da Nota de Empenho nº 05330/2013 e sua Execução Financeira, emitida pela Secretaria de Estado de Administração com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos, componente especializado da assistência farmacêutica, para atendimento dos pacientes da Casa de Saúde de MS.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Precos nº 008/2013, formalizada por meio do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 82/2012 que foram considerados legais e regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.JRPC-9485/2013**, nos autos **TC/MS nº 4279/2013.**

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Conclusiva (ANC-5ICE-342/2014 – fls. 30/33), em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *documentos comprobatórios da liquidação da*

despesa, apontamentos descritos no item IV do relatório, o que se procedeu, por meio do despacho de f. 52.

Na Realizada a equipe técnica (ANA-5ICE-2525/2014 –fls.54/56) concluiu que o processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do Empenho, conforme parecer acostado à fl. 57(PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-14295/2014.

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade da formalização da Nota de Empenho nº 05330/2013 e sua Execução Financeira, emitida pela Secretaria de Estado de Administração com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos, componente especializado da assistência farmacêutica, para atendimento dos pacientes da Casa de Saúde de MS.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Empenho atende os requisitos das Leis nº 4.320/64, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8666/93.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, amparado pelas informações técnicas prestadas pela Inspetoria de Controle Externo, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada no Capitulo III, Seção I, 1.3, da INTC/MS nº 35/11 na Instrução Normativa TC/MS 17/00, vigente à época da celebração do contrato, conforme disposição abaixo:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do empenho nº 05330/13	**R$ 79.610,52**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 79.610,52**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 79.610,52**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 79.610,52, (setenta e nove mil seiscentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 05330/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Administração e a empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., de acordo com as Leis nº 4.320/64 e 8.666/93.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 09, de 12 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da

formalização e execução financeira da nota de empenho nº 5.330/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Administração e a microempresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. - ME, de acordo com as Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93; II) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator